

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22

PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 020/2002

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital para, o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Clerio Benildo Back, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Artigo. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.756.850,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 296.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 500,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$ 8.467.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 71.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.010.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
SUB TOTAL	R\$ 9.849.150,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$ 849.150,00
TOTAL	R\$ 9.000.000,00

Artigo 3º - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂ MARA MUNICIPAL	R\$ 720.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 305.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 869.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 223.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 264.000,00
SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 373.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 138.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	
- Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - Outras unidades da Secretaria	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$1.919,500, 00
SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA	R\$ 623.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 1.635.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$300.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$180.000,00
TOTAL	R\$ 9.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções do governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação de seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

I - do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 038/96 de 24/09/1996, que fixa a sua despesa para exercício de 2002 em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - do fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 31/08/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil).

III - do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, criado pela Lei Municipal 021/91 de 03/09/1991 e alterações, que fixa a despesa para o exercício de 2002 em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - fica o Poder Legislativo Municipal autorizado abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando, como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações

orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considera necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51- Obras e Instalações.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná,
aos 20 dias do mês de novembro de 2002.


João Maria Pereira
Presidente